

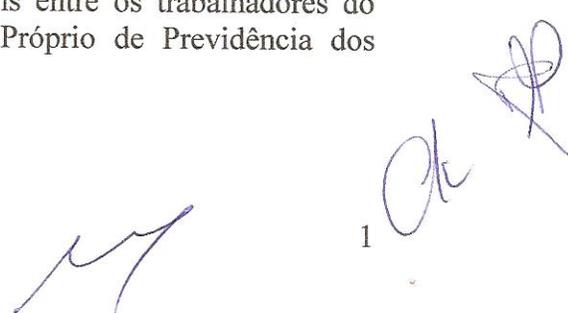
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANFIP – DIEESE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCIAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O DIEESE, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ESTUDOS TÉCNICOS.

A ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco H, Ed. ANFIP, Asa Norte Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.693/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, **JORGE CEZAR COSTA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da carteira de identidade nº 207.122 SSP/DF e do CPF/MF nº 101.971335-68 e, de outro lado o DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede e foro na cidade de São Paulo - SP, à Rua Ministro Godói, 310, Perdizes - São Paulo - SP - CEP 05001-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.964.996.0001-87, doravante denominada **DIEESE**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **CLEMENTE GANZ**, brasileiro, casado, Sociólogo, residente e domiciliado na Rua Cardoso de Almeida, 1165, Apto. 113, Perdizes, São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 1.540.892-8, expedida pela SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.827.029-53, celebram o presente **Acordo de Cooperação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação técnica tem por objetivo geral estabelecer cooperação técnico-científica, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à realização de pesquisas, seminários, congressos, à formação e capacitação no mercado de trabalho, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, e projetos de inclusão social e defesa de direitos das populações carentes, destacando-se o de formação de redes sociais, promoção e assistência de interesses e demandas comuns entre os trabalhadores do Regime Geral e os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente acordo serão definidas e detalhadas mediante instrumentos jurídicos próprios, ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, na forma de legislação específica.

Subcláusula Única – A cooperação definida na Cláusula Primeira dar-se-á mediante:

1. intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e científicas, visando ao desenvolvimento institucional e à realização de pesquisas técnico-científicas;
2. realização de pesquisas, cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum aos partícipes, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
3. formação e capacitação de lideranças em âmbito nacional;
4. implementação de programas e projetos de defesa de direitos, prevenção e promoção da qualidade de vida dos servidores ativos e aposentados vinculados ao regime próprio e regime geral da previdência;
5. intercâmbio de pessoal para atuação e desenvolvimento de ações que visem ao desenvolvimento conjunto de projetos, programas e atividades, mediante troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
6. elaboração de calendário complementar de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins;
7. instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto o presente acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento pelo outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente acordo;
- f) notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste acordo, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Subcláusula Primeira – Os partícipes convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizado por um partícipe com a prévia e expressa autorização do outro.

Subcláusula Segunda – Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

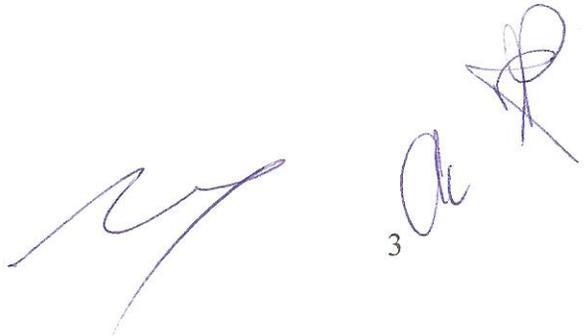
CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações trocadas entre os acordantes, quando for caracterizado de informações sigilosas pelas partes, não podendo dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não implica transferência de recursos entre os partícipes, e as eventuais despesas dele decorrentes onerarão o orçamento do respectivo partícipe.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.



3

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá a vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante termo aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de 90 (noventa) dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento e superveniência de normas legais.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

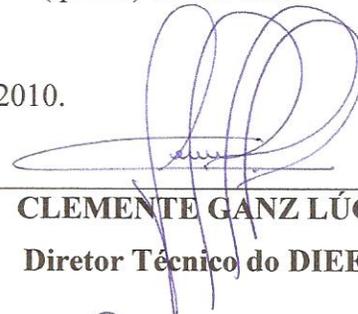
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2010.



JORGE CEZAR COSTA
Presidente do Conselho Executivo da ANFIP



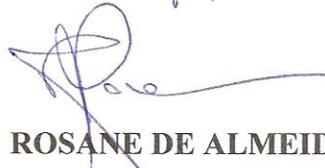
CLEMENTE GANZ LÚCIO
Diretor Técnico do DIEESE

Testemunhas

Nome:

CI:

CPF:



Nome: **ROSANE DE ALMEIDA MAIA**

CI: 507 323 SSP/DF

CPF: 239.750.081-72